

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 87/2018

ANO

2018

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

081/2018

EMENTA

AUTORIZA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E DO PODER LEGISLATIVO A FIRMAR CONVÊNIO OBJETIVANDO PROCEDER DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO EM FAVOR DO CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

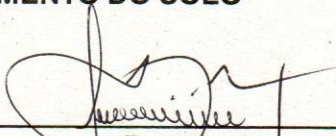
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 26 / 06 / 2018



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 26 / 06 / 2018 APROVADO 26 / 06 / 2018

REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

APROVADO ____ / ____ / ____

REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____ / ____ / ____

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 84 / 2018

Data: 27 / 06 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 84/2018
PROJETO DE LEI Nº 081/2018

“Autoriza os órgãos da administração pública direta, indireta e do Poder Legislativo a firmar convênio objetivando proceder desconto em folha de pagamento em favor do Centro do Professorado Paulista e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. Ficam os órgãos da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo autorizados a celebrarem convênio com o Centro do Professorado Paulista, com o objetivo de implantar medidas que possibilitem o desconto em folha de pagamento com consecutivo crédito em favor daquela entidade de valores correspondentes a mensalidades societárias de servidores públicos municipais.

Art. 2º. Para efetivação do desconto será indispensável a autorização do servidor, nos termos do Parágrafo Único, do art. 69, da Lei Complementar nº 14, de 30 de outubro de 1998.

Parágrafo único – A pedido do servidor a autorização de desconto poderá ser revogada a qualquer momento.

Art. 3º. É parte integrante desta lei a minuta do convênio disposta através do Anexo Único.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas provenientes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
27 de junho de 2018


MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
PRESIDENTE


ANICETO FACIONE
VICE-PRESIDENTE


JOÃO RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente Convênio, que entre si celebram, de um lado (nome do órgão) _____, representada por seu (cargo) _____, (nome) _____, com endereço funcional à _____, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ _____ e adiante chamada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado o **CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA**, representado por seu Diretor Regional _____, com endereço funcional à _____, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ- _____ e doravante designado simplesmente como **CPP**, fica acordado o desconto e o repasse de contribuições mensais na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objeto o desconto, pela **PREFEITURA**, nas folhas de pagamento de seus servidores, das contribuições sociais mensais destes ao **CPP**, bem como o repasse a este das respectivas somas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CPP** apresentará a **PREFEITURA**, relação dos sócios contribuintes dele, e que sejam servidores; àquela relação o **CPP** anexará autorizações individuais, dos mesmos referidos sócios, para desconto em folha de pagamento pela **PREFEITURA** das respectivas contribuições mensais com especificação dos valores destas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As referidas relação e autorizações anexas, serão apresentadas pelo **CPP** à **PREFEITURA**, com antecedência mínima 30 (TRINTA) dias em relação às folhas de pagamento em que serão efetivados os respectivos descontos das mencionadas contribuições mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A mesma medida que outros servidores da **PREFEITURA** forem se filiando ao **CPP**, este enviará àquela a relação e as autorizações previstas no “caput”, e no prazo previsto no parágrafo primeiro, ambos desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dentro do prazo de 10 (DEZ) dias após a efetivação dos descontos em folha, a **PREFEITURA** repassará a soma resultante, mediante correspondente cheque nominal, ao **CPP**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido cheque será acompanhado de relação nominal, em 2 (DUAS) vias, dos servidores municipais descontados, dela constando os valores das respectivas contribuições individuais e a soma destas, e em cuja 2ª (SEGUNDA) via o **CPP** acusará a temporânea recepção e passará o correspondente recibo à **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de qualquer alteração no valor da contribuição mensal ao **CPP**, este apresentará por escrito o novo valor à **PREFEITURA**, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias em relação à folha de pagamento em que será procedido ao respectivo desconto, acompanhado também de novas e respectivas autorizações dos sócios dele, que sejam servidores, concordando com o desconto do novo valor e autorizando-o.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA – Todo e qualquer desligamento de sócios do **CPP**, que seja servidor da **PREFEITURA**, dentro dos **10 (DEZ)** dias seguintes será pelo **CPP** informado por escrito à **PREFEITURA**, para fim de exclusão do desconto em folha.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reciprocamente, a todo e qualquer sócio do **CPP** que deixar de ser servidor da **PREFEITURA**, tal fato será por este informado por escrito dentro dos **10 (DEZ)** dias seguintes ao **CPP**.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Convênio entra em vigor nesta data, a mesma de sua assinatura, produzirá efeitos a partir da data da publicação de seu extrato no órgão local de divulgação dos atos oficiais da **PREFEITURA** e terá vigência por prazo indeterminado, entretanto podendo ser rescindido por acordo das partes, ou ainda podendo ser unilateralmente denunciado por escrito e com antecedência de **90 (NOVENTA)** dias, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou decorrentes deste Convênio serão preferencialmente solucionadas por acordo entre as próprias partes; para dirimir aquelas que contudo e eventualmente remanesçam, fica eleito o foro desta Comarca de _____, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas, acordadas e consencientes, as partes, por seus nominados representantes fazem, rubricam e subscrevem este Termo, em **2 (DUAS)** vias de igual teor, do presente Convênio, ao final também assinado por **2 (DUAS)** testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Santa Fé do Sul, _____ de junho de 2018.

Prefeito Municipal

Diretor Regional

Testemunhas:

Nome e RG

Nome e RG

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Mensagem nº 064/2018

Santa Fé do Sul, 21 de junho de 2018.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza a Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a celebrar convênio com o Centro do Professorado Paulista - CPP Regional de Rubinéia.

O Convênio visa possibilitar o desconto, da remuneração dos servidores da área de educação e ensino associados do CPP, da mensalidade associativa e sua posterior remessa ao CPP.

Trata-se, assim, de importante medida que certamente fortalecerá o CPP e os servidores a ele associados.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcelo Alessandro Favaleça
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

PROJETO DE LEI N° 081/2018

“Autoriza os órgãos da administração pública direta, indireta e do Poder Legislativo a firmar convênio objetivando proceder desconto em folha de pagamento em favor do Centro do Professorado Paulista e dá outras providências”.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os órgãos da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo autorizados a celebrarem convênio com o Centro do Professorado Paulista, com o objetivo de implantar medidas que possibilitem o desconto em folha de pagamento com consecutivo crédito em favor daquela entidade de valores correspondentes a mensalidades societárias de servidores públicos municipais.

Art. 2º. Para efetivação do desconto será indispensável a autorização do servidor, nos termos do Parágrafo Único, do art. 69, da Lei Complementar nº 14, de 30 de outubro de 1998.

Parágrafo único – A pedido do servidor a autorização de desconto poderá ser revogada a qualquer momento.

Art. 3º. É parte integrante desta lei a minuta do convênio disposta através do Anexo Único.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas provenientes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 21 de junho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
26/06/2018

Ademir Maschio
Ademir Maschio
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
21 JUN. 2018
PROT. N° 381

PROTOCOLO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente Convênio, que entre si celebram, de um lado (nome do órgão) _____, representada por seu (cargo) _____, (nome) _____, com endereço funcional à _____, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ _____ e adiante chamada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado o **CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA**, representado por seu Diretor Regional _____, com endereço funcional à _____ Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ- _____ e doravante designado simplesmente como **CPP**, fica acordado o desconto e o repasse de contribuições mensais na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objeto o desconto, pela **PREFEITURA**, nas folhas de pagamento de seus servidores, das contribuições sociais mensais destes ao **CPP**, bem como o repasse a este das respectivas somas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CPP** apresentará a **PREFEITURA**, relação dos sócios contribuintes dele, e que sejam servidores; àquela relação o **CPP** anexará autorizações individuais, dos mesmos referidos sócios, para desconto em folha de pagamento pela **PREFEITURA** das respectivas contribuições mensais com especificação dos valores destas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As referidas relação e autorizações anexas, serão apresentadas pelo **CPP** à **PREFEITURA**, com antecedência mínima **30 (TRINTA)** dias em relação às folhas de pagamento em que serão efetivados os respectivos descontos das mencionadas contribuições mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A mesma medida que outros servidores da **PREFEITURA** forem se filiando ao **CPP**, este enviará àquela a relação e as autorizações previstas no “caput”, e no prazo previsto no parágrafo primeiro, ambos desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dentro do prazo de **10 (DEZ)** dias após a efetivação dos descontos em folha, a **PREFEITURA** repassará a soma resultante, mediante correspondente cheque nominal, ao **CPP**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido cheque será acompanhado de relação nominal, em 2 (DUAS) vias, dos servidores municipais descontados, dela constando os valores das respectivas contribuições individuais e a soma destas, e em cuja 2ª (SEGUNDA) via o **CPP** acusará a temporânea recepção e passará o correspondente recibo à **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de qualquer alteração no valor da contribuição mensal ao **CPP**, este apresentará por escrito o novo valor à **PREFEITURA**, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias em relação à folha de pagamento em que será procedido ao respectivo desconto, acompanhado também de novas e respectivas autorizações dos sócios dele, que sejam servidores, concordando com o desconto do novo valor e autorizando-o.



CLÁUSULA QUINTA – Todo e qualquer desligamento de sócios do **CPP**, que seja servidor da **PREFEITURA**, dentro dos **10 (DEZ)** dias seguintes será pelo **CPP** informado por escrito à **PREFEITURA**, para fim de exclusão do desconto em folha.


PARÁGRAFO ÚNICO – Reciprocamente, a todo e qualquer sócio do **CPP** que deixar de ser servidor da **PREFEITURA**, tal fato será por este informado por escrito dentro dos 10 (DEZ) dias seguintes ao CPP.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Convênio entra em vigor nesta data, a mesma de sua assinatura, produzirá efeitos a partir da data da publicação de seu extrato no órgão local de divulgação dos atos oficiais da **PREFEITURA** e terá vigência por prazo indeterminado, entretanto podendo ser rescindido por acordo das partes, ou ainda podendo ser unilateralmente denunciado por escrito e com antecedência de 90 (NOVENTA) dias, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou decorrentes deste Convênio serão preferencialmente solucionadas por acordo entre as próprias partes; para dirimir aquelas que contudo e eventualmente remanesçam, fica eleito o foro desta Comarca de _____, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas, acordadas e consencientes, as partes, por seus nominados representantes fazem, rubricam e subscrevem este Termo, em 2 (DUAS) vias de igual teor, do presente Convênio, ao final também assinado por 2 (DUAS) testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Santa Fé do Sul, de junho de 2018.



Prefeito Municipal

Diretor Regional

Testemunhas:

Nome e RG

Nome e RG

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 081/2018**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Autoriza os órgãos da administração pública direta, indireta e do Poder Legislativo a firmar convênio objetivando proceder desconto em folha de pagamento em favor do Centro do Professorado Paulista e dá outras providências"**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
26 de junho de 2018

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

Vereador ANICETO FACIONE
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 087/2018

PROJETO DE LEI Nº 081/2018.

Ementa: “Autoriza os órgãos da administração pública direta, indireta e do Poder Legislativo a firmar convênio objetivando proceder desconto em folha de pagamento em favor do Centro do Professorado Paulista e dá outras providências”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 26 de junho de 2018.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Processo nº 087/2018

PROJETO DE LEI Nº 081/2018.

Ementa: “Autoriza os órgãos da administração pública direta, indireta e do Poder Legislativo a firmar convênio objetivando proceder desconto em folha de pagamento em favor do Centro do Professorado Paulista e dá outras providências”.

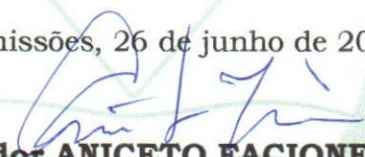
Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 26 de junho de 2018.


a) vereador **ANICETO FACIONE**
Presidente da Comissão


a) vereador **JOSE EMÍDIO ARAUJO CALAZANS**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças